

RECEBI O ORIGINAL
21/02/2020



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. N.º 61
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 003/20

INTERESSADO: Leonardo Marcelo de Moraes Mendes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 1, n.º 214, Monte Sinai, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 010.256.082-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99167-2848

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0363 HA

PROCESSO N.º: 3249.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, n.º 835, Lote 16, Quadra B4, Condomínio Alphaville Manaus IV, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 16, localizado no Condomínio Alphaville Manaus IV.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 16

Ponto	Latitude	Longitude
P1	823149,139	9662389,057
P2	823150,953	9662401,083
P3	823121,967	9662399,625
P4	823119,683	9662388,329

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
ABU	4	4,76	MATÁ MATÁ	1	0,23
ARACA	1	0,24	MURAPIRANGA	1	0,26
BACABA	7	2,09	PAJURÁ	4	3,08
BALATA	1	0,84	TALISIA	1	0,17
BREU	8	3,21	TAXI	1	1,82
CARDEIRO	2	1,73	UVINHA	1	0,35
CUPIÚBA	2	1,26	UXI	1	0,45
INHARÉ	1	0,86	Total Geral	37	21,46
LOURO	1	0,15			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 21 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 003/20

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3249.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.